



ESTATUTO DA CÂMARA BRASILEIRA DE BIM DE MINAS GERAIS (CBIM-MG)

Capítulo I - Da Pessoa Jurídica

Seção I - Denominação e Conceituação Jurídica

Art 1º - A **Câmara Brasileira de BIM de Minas Gerais - CBIM-MG**, doravante denominada **CBIM-MG**, entidade fundada em 01 de dezembro de 2018, é uma associação, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, com autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe são aplicáveis.

Seção II - Missão e Finalidades

Art 2º - A **CBIM-MG** tem como Missão a promoção do desenvolvimento tecnológico, a regulamentação e normatização de procedimentos, ferramentas e elementos de uso comum do BIM - Building Information Modeling (Modelagem da Informação da Construção), assim como sua difusão no âmbito municipal, estadual, regional, nacional e universal.

Art 3º - A **CBIM-MG** tem por finalidades:

- a) Representar seus associados conjuntamente, perante a sociedade, órgãos governamentais, poderes públicos e outras entidades públicas ou privadas em sua regional e perante à CBIM NACIONAL;
- b) Sugerir e/ou colaborar com a criação de políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal, assim como com a política industrial e tecnológica da Arquitetura, Engenharia, Construção e Operação (AECO) relacionadas ao BIM, visando facilitar a aprovação de projetos, o controle e a fiscalização de obras, a melhoria na qualidade de informações para planejamento, o orçamento e a gestão de obras, e a integração e a troca de experiências entre projetistas, usuário final e construtoras, contribuindo, ainda, com as políticas supracitadas no âmbito da ciência, educação, tecnologia, cultura e inovação, na aplicação de mecanismos que facilitem a integração entre institutos de pesquisas, universidades e empresas;
- c) Criar e/ou participar de acordos de cooperação técnica entre instituições nacionais e internacionais e governos que implantaram ou que estão em fase de implantação de BIM Mandates;
- d) Proporcionar um ambiente que propicie a realização de fóruns, colegiados, instâncias de debate internas, assim como participar externamente dos já constituídos como, por exemplo, MDIC/ABDI, CBIC, ABNT, CAU-MG, CREA-MG e SINDUSCON-MG, no sentido de receber perspectivas e reverberar posições, assim como centralizar ações em prol do BIM no Brasil, que, por vezes, estão pulverizadas ou duplicadas, gerando esforços desnecessários;



- e) Alavancar oportunidades de avanço tecnológico e promover o desenvolvimento de bens e serviços sem fins comerciais, transferindo-os para a sociedade, para a satisfação do interesse público;
- f) Celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários relacionados com a transferência de tecnologia/informação e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida que tenha desenvolvido com as autoridades constituídas, com outras entidades, institutos de pesquisas, universidades e empresas para manutenção e garantia dos seus objetivos e particularmente das ações voltadas à disseminação do conhecimento técnico-científico no âmbito do BIM, no estado de Minas Gerais;
- g) Cooperar e se afiliar com instituições congêneres nacionais públicas ou privadas, assim como com instituições estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos fiscais e captação de recursos;
- h) Planejar, promover, realizar, apoiar e coordenar mostras e exposições científicas, encontros, eventos de comercialização, congressos, simpósios, seminários, feiras e conferências para a difusão dos trabalhos técnicos desenvolvidos a partir das experiências obtidas e das atividades compartilhadas e outros eventos de interesse dos setores da indústria usuária do BIM;
- i) Incentivar a formação de recursos humanos qualificados, suas técnicas de projeto, desenvolvimento, instalação, manutenção, distribuição, treinamento, atualização, consultoria, garantia e assistência técnica, por meio de seu instrumental científico, e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica nos setores industrial e comercial, na área de capacitação, assim como nos meios culturais, educacionais e demais áreas correlatas;
- j) Apoiar o desenvolvimento de produtos e serviços de alta tecnologia, que atendam as especificações e normas vigentes, que guardem relação com a sua produção científica e tecnológica, sendo obrigada a aprovação do Conselho Administrativo;
- k) Acompanhar e assessorar, quando solicitado, as chamadas públicas, chamamentos, licitações, pregões e demais formas de contratação, promovidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e demais instituições federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento de atividades concernentes à sua especificidade;
- l) Apoiar a criação de Startups de Tecnologia para favorecer a criação de um ambiente cultural científico-tecnológico que possibilite o desenvolvimento de novos produtos e o acoplamento mais estreito de atividades científicas e tecnológicas mundiais, além da otimização da capacidade de inovação das empresas;
- m) Amparar, representar e defender, inclusive judicialmente, os direitos e interesses da indústria que usufrui do BIM, em nível nacional e internacional, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional brasileira;
- n) Promover a união e a identidade dos empresários ligados ao BIM e a elevação da imagem pública dos setores representados nos cenários nacional e internacional;

- o) Estimular a participação e a colaboração das associadas à Câmara com instituições públicas e privadas que objetivem a melhoria da produtividade e na qualidade da Indústria usuária do BIM, e cujas atividades contribuam para o desenvolvimento tecnológico e gerencial do setor, e para sua normalização;
- p) Manter acervo atualizado de dados e informações técnicas de interesse dos setores ligados ao uso do BIM, instituindo, no âmbito da entidade, banco de dados e coordenação de estudos técnicos, econômicos e sociais; estabelecer parcerias e convênios com institutos de pesquisa, públicos e privados, e com outros bancos de dados vinculados a órgãos públicos e instituições privadas, no intuito de ampliar o acesso a informações e dar mais consistência aos estudos técnicos desenvolvidos pela entidade, proporcionando um melhor conhecimento do desempenho setorial e a abertura de perspectivas de desenvolvimento da indústria usuária do BIM;
- q) Estimular a prática dos deveres cívicos e o senso de responsabilidade da entidade e dos associados, bem como a observância do Código de Ética da CBIM-MG e da CBIM Nacional;
- r) Estimular ações que visem ao desenvolvimento social e profissional dos trabalhadores da indústria usuária do BIM, tais como as de melhoria das condições de saúde e segurança de trabalho; de aprimoramento e modernização no âmbito das relações trabalhistas, na busca do entendimento, da participação e da colaboração;
- s) Incentivar a fundação de novas entidades e apoiar as existentes voltadas à capacitação e à valorização profissional dos trabalhadores e empresários da indústria usuária do BIM, bem como promover e incentivar estudos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico e econômico do setor;
- t) Promover a conscientização da necessidade dos profissionais e empresas associarem-se à CBIM-MG;
- u) Auxiliar, sempre que solicitada pelas Sub-regionais e pelos escritórios, na mediação de conflitos concernentes às suas atividades;
- v) Zelar pela valorização profissional e pelo respeito à ética na atividade profissional, discutir, apoiar e participar da regulamentação das novas profissões;
- w) Estimular obediência às normas técnicas pertinentes;
- x) Estabelecer valores mínimos de referência para serviços em BIM, por região, a fim de evitar a desvalorização dos profissionais e empresas do ramo;
- y) Certificar profissionais e empresas BIM, visando provar e garantir qualidade aos produtos, serviços e processos, assegurando contratações mais qualificadas;
- z) Auditar serviços em BIM para empresas públicas e privadas, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados, com emissão de selo de qualidade e atestado de auditoria;
- aa) Defender, junto a entidades públicas, privadas e contratantes em geral, o estabelecimento e o contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício do BIM, enfatizando a qualidade técnica e afastando critérios que privilegiem a concorrência apenas por preços;



- bb) Participar de ações de treinamento, divulgação de novidades tecnológicas, debates e qualquer ação dos fabricantes de tecnologia a fim de promover e transferir conhecimento para os associados;
- cc) Participar de ações de teste de interoperabilidade dos fabricantes a fim de analisar problemas e sugerir soluções;

Seção III – Sede, Foro, Atuação e Duração

Art 4º - A CBIM-MG tem sede e foro na Av Álvares Cabral, 1600, 2º andar, bairro Santo Agostinho, sala 18 (compartilhada com o Sinaenco-MG), Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.170-917, podendo ainda, e de acordo com o que vai disposto neste estatuto, criar e manter sub-regionais e escritórios municipais, para o desenvolvimento de seus objetivos e de suas finalidades, a critério do Conselho Administrativo, se for de seu interesse;

Art 5º - A CBIM-MG passa a ter um CNPJ exclusivo, nº 33.217.278/0001-74, diferente da Nacional, com autonomia administrativa e financeira. Existe a possibilidade de criação de sub-regionais ou escritórios municipais, sendo administrado pela regional e utilizando o seu CNPJ.

§ Único. A criação de escritórios ou sub-regionais deverá ser analisada e aprovada pela CBIM-MG, O pedido de criação de uma sub-regional deverá ser feito diretamente à CBIM-MG, mediante justificativas.

Art 6º - A CBIM-MG e seus escritórios municipais ou Sub-Regionais terão estruturas e funcionamentos definidos no Regimento Geral da CBIM-MG e nos respectivos regimentos internos.

Art 7º - A atuação da CBIM-MG se dará em todo o estado de Minas Gerais, podendo ainda celebrar convênios ou parcerias com outras entidades representativas nacionalmente e internacionalmente com o apoio da CBIM Nacional.

Art 8º - A CBIM-MG terá duração por tempo indeterminado.

§1º - A CBIM-MG será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou em virtude de lei, ou por deliberação de 2/3 dos presentes à Assembleia geral regional, especialmente convocada para este fim e instalada, obrigatoriamente, se presente a maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

§2º - Dissolvida a CBIM-MG, após satisfeitas as obrigações assumidas, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado às entidades de fins não econômicos designados no estatuto, preferencialmente e de forma equânime entre as sub-regionais, ou, omissa esta, por deliberação dos Associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, ou ainda por outra deliberação da Assembleia Geral Regional.

§3º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CBIM-MG.



Seção IV – Compromissos Ético-Metodológicos

Art 9º - Para cumprir com isenção as suas finalidades, a CBIM-MG declara e assume os seguintes compromissos ético-metodológicos:

- a) Valorizar toda e qualquer contribuição, sem desmerecer nenhuma;
- b) Incentivar a busca de ideias alternativas antes de tomar alguma decisão;
- c) Respeitar as opiniões de todos;
- d) Decidir consensualmente sempre que possível, evitando ao máximo as decisões por maioria simples permitidas pelos seus regimentos;
- e) Reconhecer a mutabilidade de processos e serviços;
- f) Considerar confidencialmente todas as contribuições durante as etapas de discussão;
- g) Prestigiar o conhecimento e a vivência prático-acumulados;
- h) Respeitar o direito autoral;
- i) Sistematizar as decisões de forma a cumprir a sua concepção.

Capítulo II - Dos Associados ou do Quadro Social

Seção I – Categorias e Enquadramento de Associados

Art 10º - A Câmara se regerá por uma estrutura democrática, permitindo a ampla participação dos seus associados em todos os níveis de atividades, assim como pela atuação preponderante de seus Conselhos e comitês.

Art 11º - Para consecução de seus objetivos, a CBIM-MG poderá contar com associados, sendo assim considerados:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para a instituição da **CBIM-MG**, signatárias da ata de constituição, exclusivamente com as pessoas que participaram da criação do Estatuto.
- b) **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, que participem da indústria usuária de BIM, indicadas por um associado Colaborador e/ou Fundador e aprovadas pelo Conselho Administrativo da **CBIM-MG**, por maioria simples, ou através de requerimento de participação enviado diretamente ao Conselho Administrativo para análise e aprovação e terá direito a voto.
 - Estudantes (sem necessidade de aprovação do Conselho Administrativo e sem direito a voto);
 - Pessoa Física (profissionais);
 - Instituições educacionais regularizadas junto ao MEC;
 - MEI – Microempreendedor individual;
 - Microempresa;
 - Empresa de Pequeno porte;
 - Empresa de Médio porte;
 - Empresa de Grande porte



§1º As empresas associadas deverão indicar o representante da mesma que responderá junto à **CBIM-MG**.

§2º Cada associado, quer seja pessoa física ou jurídica, terá direito a apenas 1(um) voto.

c) **Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, não participando do quadro social, por serviços relevantes prestados à indústria usuária de BIM, ao mercado ou à Câmara, façam jus a essa honraria, conforme deliberação da Assembleia Geral Regional. Não terão direito a voto.

§1º Os associados colaboradores serão aceitos pela maioria simples dos membros do Conselho Administrativo da **CBIM-MG** e as inscrições serão homologadas por maioria simples do Conselho Fiscal.

§2º Os benefícios concedidos aos associados colaboradores serão definidos pelo Conselho Administrativo da **CBIM-MG** e aprovados por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

§3º No decorrer de suas atividades, a **CBIM-MG** poderá criar outras categorias de associados, desde que de acordo com a CBIM Nacional, assim como determinar as condições necessárias para a admissão, promoção ou exclusão dos associados do seu quadro associativo, através de votos simples representados pelos presidentes de cada regional, onde o voto do presidente seguirá a votação da maioria simples de sua respectiva regional. Para votação nas Assembleias Gerais Regionais, o quórum mínimo será de 50%.

§4º A admissão do associado na **CBIM-MG** se fará através do preenchimento de uma proposta de ingresso no quadro associativo e pagamento de acordo com os valores da tabela de preços da associação e seus critérios definidos em documento fora do estatuto, sendo de responsabilidade do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Administrativo.

§5º Depois de determinada a categoria do sócio, o associado receberá todas as informações relativas à sua participação no quadro associativo, assim como todas as orientações sobre as contribuições financeiras associativas devidas, fixadas pelo Conselho Administrativo e aprovadas, por maioria simples, pelo Conselho Fiscal.

§6º Os pagamentos referentes aos associados vinculados à CBIM-MG serão administrados pela regional, sendo repassado 10% da receita regional à CBIM Nacional.

Art 12º - São elegíveis e poderão exercer o direito a voto apenas os associados **Fundadores** ativos e/ou associados **Colaboradores**, relacionados neste estatuto, desde que adimplentes.

Seção II – Dos Direitos dos Associados

Art 13º - A **CBIM-MG** reconhecerá aos seus associados o direito de:

- a) Participar ativamente das Assembleias Geral Regionais, propondo e opinando sobre propostas levantadas de interesse da **CBIM-MG**;
- b) Candidatar-se aos cargos dos conselhos no âmbito da **CBIM-MG**, exceto estudantes. O candidato deverá ser Pessoa Física e ter tempo mínimo de registro de 1 ano, exceto a primeira diretoria;
- c) Beneficiar-se de todas as participações e serviços patrocinados pela **CBIM-MG** de acordo com a categoria de cada associado;



- d) Participar de todas as atividades que a Câmara promover e organizar, mediante as regras e disponibilidades previamente estabelecidas para cada atividade, podendo acontecer situações de pagamento integral, descontos especiais exclusivos aos associados ou ainda de completa gratuidade;
- e) Participar dos comitês técnicos;
- f) Utilizar, em seus impressos e propagandas, o selo de associado, desde que não infrinja o presente Estatuto e o Código de Ética, na forma que vier a ser regulamentada pela Vice-presidência de Marketing;
- g) Usufruir de todos os direitos que o presente Estatuto e demais dispositivos e normas regulamentares lhe confirmam;
- h) Candidatar-se para a composição dos Conselhos Administrativo, Ético, Consultivo e Fiscal, e das representações externas em instituições onde a CBIM-MG tenha assento permanente, desde que associado há, pelo menos, (um) ano e adimplente com as suas obrigações de associados;
- i) Votar para a composição dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal, e das representações externas em instituições onde a CBIM-MG tenha assento permanente, desde que associado há, pelo menos, (um) ano e adimplente com as suas obrigações de associados, exceto Estudantes;
- j) Participar, por meio de representantes (em caso de pessoa jurídica), da constituição e das deliberações da Assembleia Geral Regional, desde que adimplentes com suas obrigações de associados;
- k) Convocar Assembleia Geral Regional, desde que adimplentes, sendo o pedido justificado e apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes;
- l) Votar nas reuniões dos Comitês técnicos dos quais faz parte.
§1º As Instituições públicas ou privadas e Empresas se farão representar pelo seu representante legal indicado no ato da associação, podendo outorgar poderes a procurador especificamente designado para tal.
- m) A qualquer tempo, os Associados poderão requerer a sua demissão do quadro associativo, desde que manifestem sua intenção por escrito perante à CBIM-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo seu desligamento;
- n) A apresentação do pedido de demissão do quadro associativo pelo Associado não o exime das suas responsabilidades assumidas diante da CBIM-MG durante o período de sua associação, inclusive, não o desobriga do pagamento das Contribuições Associativas ou outros débitos e valores devidos a CBIM-MG, incluindo os referentes ao mês da entrega do pedido de demissão.

Seção III – Deveres dos Associados

Art 14º - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir este Estatuto Social;



- b) Pagar, nas datas de vencimento estabelecidas, as contribuições definidas, conforme sua categoria social;
- c) Comunicar ao Conselho Administrativo, por escrito, seu eventual desligamento da CBIM-MG;
- d) Comprometer-se com o cumprimento e com a promoção e difusão das recomendações técnicas, dos Códigos de Práticas e Códigos de Conduta Ética emanados da CBIM-MG e da CBIM Nacional.

§ Único: Caso não ocorram os pagamentos das Contribuições Associativas ou outros débitos e valores devidos a CBIM-MG, estando o Associado vinculado ou não a Associação, o Associado poderá ser acionado extrajudicialmente e judicialmente para que quite os valores pendentes junto a CBIM-MG.

Seção IV – Das Penalidades

Art 15º - Constituem penalidades aplicáveis às associadas a advertência reservada, a advertência pública, a suspensão e a eliminação do quadro associativo.

Art 16º - As penalidades em cada caso deverão ser decididas pelo Conselho de Ética, e aplicadas pelo Conselho Administrativo.

§ Único – Para definição das penalidades a serem aplicadas aos associados deverão ser consideradas a natureza e a gravidade das faltas cometidas, bem como os danos que acarretarem à CBIM-MG, a CBIM e ao setor.

Art 17º - A penalidade de advertência reservada deverá ser adotada para os casos de indisciplina ou descumprimento dos deveres ou obrigações, conduta imprópria ou em desacordo com o Código de Ética da CBIM-MG ou da CBIM Nacional, devendo ser aplicada mediante comunicação escrita e protocolada à associada.

Art 18º - A penalidade de advertência pública deverá ser adotada para os casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres ou obrigações, conduta imprópria, ou em desacordo com o Código de Ética da CBIM-MG e/ou da CBIM Nacional, quando for considerado adequado o esclarecimento ou conhecimento público do fato, devendo ser aplicada mediante publicação nos meios de difusão da CBIM ou outros, além de comunicação escrita e protocolada à associada.

Art 19º - A penalidade de suspensão, que não excederá 90 (noventa dias), deverá ser adotada para os casos de falta grave, ou de reincidência ou de utilização da associação, sua imagem ou de seus recursos para fins estranhos à sua finalidade, e quando ocorrer conduta imprópria ou em desacordo com o Código de Ética da CBIM-MG e/ou da CBIM Nacional.

Art 20º - A penalidade de exclusão deverá ser adotada nos casos de infração de ordem legal, estatutária ou do regimento interno ou de ocorrência de fato relevante que implique no desrespeito à CBIM-MG, aos seus associados ou ao setor, ou ainda, por falta de pagamento das contribuições



definidas conforme sua categoria social por 6 (seis) meses consecutivos ou reincidência sistemática.

§1º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, será precedida pela oportunidade de audiência do associado, que poderá ainda apresentar defesa no prazo de 10 dias a partir da notificação dos fatos.

§2º – À penalidade de eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo, até a decisão pelo Conselho Consultivo.

§3º A exclusão de Associados da CBIM-MG é admissível havendo justa causa, e será decidida pelo seu Conselho de Ética e aplicada pelo Conselho Administrativo, devendo o associado ser previamente notificado e sendo garantido ao mesmo o pleno direito de defesa.

Art 21º - Em caso de faltas cometidas pelos membros dos órgãos diretivos, dos conselhos ou das comissões, a Assembleia Geral Regional Extraordinária, convocada para este fim, terá poderes para designar uma comissão temporária que deverá proceder às devidas apurações e tomar as medidas consideradas cabíveis, aplicando as penalidades previstas no estatuto.

Capítulo III - Da Composição da Câmara

Seção I – Dos Órgãos Componentes da Câmara

Art 22º - A Câmara será composta pelos seguintes órgãos diretivos e administrativos, todos autônomos e independentes:

a) Assembleia Geral Regional, órgão máximo da entidade;

b) Conselhos:

- Conselho Administrativo;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Ética;
- Conselho Consultivo

c) Assessorias complementares:

- Assessoria de Imprensa
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de TI
- Assessoria Contábil

d) Comitês:

- Comitê de Eventos
- Comitê de NBR
- Comitê de Tecnologia
- Comitê de Processos
- Comitê Acadêmico
- Comitê de Aprovação de Projetos
- Comitê de Contratações e Licitações
- Comitê de Certificação
- Comitê de Qualidade e Comunicação

e) Diretorias Regionais:



§ Único – Um membro da Câmara não poderá participar simultaneamente de mais de um órgão da administração da **CBIM-MG**, excetuando-se Comitês e Sub-Regionais.

Seção II – Da Assembleia Geral Regional Ordinária e Extraordinária

Art 23º - A Assembleia Geral Regional é a Instância máxima da CBIM-MG e suas deliberações serão soberanas.

§1º - A Assembleia Geral Regional será constituída pelos seus associados desde que preenchidos os requisitos definidos neste Estatuto.

Art 24º - Compete privativamente a Assembleia Geral Regional:

I - Destituir os administradores, mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão convocada especialmente para tal finalidade;

II – Discutir, propor e votar todos os assuntos explicitados na ordem do dia.

III – Alterar o estatuto, observando-se os termos do Art.82 deste estatuto.

Art 25º - Na Assembleia Geral Regional cada presente terá direito a um voto e as decisões deverão se dar por maioria simples dos presentes.

Art 26º - A Assembleia Geral Regional será convocada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por qualquer meio de divulgação que possa ser comprovado.

Art 27º - As Assembleias Geral Regionais deverão ser abertas em primeira chamada com dois terços do seu quórum máximo, e em segunda chamada, quinze minutos depois, com qualquer número.

§1 – A Assembleia Geral Regional Ordinária será convocada uma vez por ano, para:

I - Analisar, discutir e votar as contas sob a administração e responsabilidade da Diretoria;

II - Deliberar acerca da destinação dos resultados do exercício.

§2º - A Assembleia Geral Regional Extraordinária, ocorrerá, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Seção III – Do Conselho Administrativo

Art 28º - O Conselho Administrativo será composto por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Administrativo-Financeiro;
- c) Vice-presidente de Articulação;
- d) Vice-presidente de Marketing;
- e) Vice-presidente Técnico-Científico; e
- f) Vice-presidente de Qualidade.



§1º – A cadeira de Vice-presidente de Articulação e Vice-presidente de Marketing, se necessário, poderão ser ocupadas e/ou conduzidas pelo mesmo Representante.

§2º – A cadeira de Vice-presidente Técnico-Científico e Vice-presidente de Qualidade, se necessário, poderão ser ocupadas e/ou conduzidas pelo mesmo Representante.

Art 29º - O Conselho Administrativo será composto por pessoas físicas associadas ou por representantes designados pelas pessoas jurídicas associadas que não tenham representante no Conselho Consultivo, sendo por elas indicadas.

§1º – Caso o vínculo de um Representante da Pessoa Jurídica associada seja interrompido durante o seu mandato, esse membro sairá do Conselho Administrativo, exceto se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esse desligamento, esse membro estabelecer vínculo permanente com outra Pessoa Jurídica Associada que o indique para o cargo.

§2º – A substituição de um membro, Presidente ou Vice-presidente desligado será feita por indicação dos demais membros do Conselho Administrativo.

§3º – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art 30º - Compete ao Conselho Administrativo e são seus deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Fazer executar as decisões dos **ÓRGÃOS COMPONENTES DA CÂMARA da CBIM-MG**;
- c) Elaborar e implantar os regimentos internos da CBIM-MG;
- d) Elaborar o Plano de Ação;
- e) Providenciar o necessário em casos imprevistos;
- f) Interpretar este Estatuto quando necessário, resolvendo casos omissos, emitindo pareceres e resoluções normativas *ad referendum* do Conselho Consultivo.

§ Único - O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre com a maioria de seus membros ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês.

Art 31º - Compete ao Presidente e são seus deveres:

- a) Dirigir a Câmara e coordenar as atividades e os trabalhos desenvolvidos pelas vice-presidências;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Regionais;
- c) Definir a pauta, convocar e instalar as Assembleias Regionais;
- d) Zelar pela união dos participantes e eficiência dos trabalhos;
- e) Tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto relativo à missão da CBIM-MG;
- f) Aprovar, constituir e/ou destituir Comitês Temporários ou definitivos, zelando para que sejam definidos seu âmbito, escopo e duração;
- g) Representar a **CBIM-MG**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos ou nomear representante para isso;



- h) Desenvolver e manter relacionamento e intercâmbio com entidades e instituições técnico-científicas congêneres, tanto no Brasil quanto no Exterior;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias, e assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras, podendo ambos constituir procuradores para este fim;
- j) Aprovar, em conjunto com os Vice Presidentes, os resultados dos trabalhos dos comitês a ele subordinados;
- k) Celebrar convênios, acordos, contratos de prestação de serviços e outros instrumentos, remunerados ou não;
- l) Dar o voto de desempate nos casos de empate nas votações da Assembleia Geral Regional da **CBIM-MG**;
- m) Autorizar a baixa de bens patrimoniais inservíveis à entidade, os quais poderão ser doados a instituições sem fins lucrativos.

§ Único – Estando ausente o presidente da **CBIM-MG** por qualquer motivo, responde por esta, no âmbito das atribuições de sua Vice-Presidência, o Vice Presidente ao qual a situação que demande representação seja pertinente.

Art 32º- Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e são seus deveres:

- a) Exercer cumulativamente as funções de Tesoureiro;
- b) Administrar e movimentar os recursos da **CBIM-MG**, abrir e movimentar contas bancárias, e assinar, juntamente com o Presidente, atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras, podendo ambos constituir procuradores para este fim;
- c) Administrar a infra-estrutura da **CBIM-MG**;
- d) Zelar pela documentação legal e fiscal da **CBIM-MG**;
- e) Preparar o orçamento anual, consultando os demais Vice-Presidentes;
- f) Fixar, de comum acordo com o Conselho Administrativo, as contribuições das associadas;
- g) Preparar os balancetes e balanços;
- h) Providenciar o levantamento de recursos para operação da **CBIM-MG**;
- i) Celebrar convênios e contratos de prestação de serviços;
- j) Gerir os Comitês vinculados à sua Vice-Presidência de acordo com o Organograma;
- k) Submeter à autorização do Presidente, a baixa de bens patrimoniais inservíveis à entidade, os quais poderão ser doados a instituições.

Art 33º- Compete ao Vice-Presidente de Articulação e são seus deveres:

- a) Manter e ampliar as relações da **CBIM-MG** com entidades de classe, órgãos governamentais e privados, em âmbito regional;
- b) Estabelecer controle sobre documentos e informações a serem divulgados e expedidos nas relações institucionais;
- c) Realizar o planejamento e a coordenação das atividades que tenham vínculos com instituições que mantenham relações de conhecimento e atividades técnicas de interesse da **CBIM-MG**;
- d) Gerir os Comitês vinculados à sua Vice-Presidência.



Art 34º - Compete ao Vice-Presidente de Marketing e são seus deveres:

- a) Fazer a divulgação da CBIM junto aos meios de comunicação;
- b) Intermediar patrocínios para eventos da **CBIM-MG** junto a órgãos governamentais e não governamentais e empresas;
- c) Solidificar a imagem da CBIM como uma entidade de cunho técnico, científico, educacional e de importância para a sociedade;
- d) Planejar e coordenar a execução de todo material de mídia e de divulgação da **CBIM-MG**;
- e) Controlar, atualizar e estabelecer a gestão da página oficial da **CBIM-MG** na WEB, bem como todas as suas mídias sociais;
- f) Planejar, coordenar e atualizar o Manual de Identidade Visual da **CBIM-MG**;
- g) Gerir os Comitês vinculados à sua Vice-Presidência.

Art 35º - Compete ao Vice-Presidente Técnico-Científico e são seus deveres:

- a) Acompanhar o trabalho da ABNT na elaboração de Normas BIM, colaborando com sugestões, críticas e atualizações nessa área;
- b) Acompanhar a inserção e evolução do BIM dentro da Academia;
- c) Tomar as providências adequadas para o encaminhamento de soluções técnicas relativas às atividades do setor, inclusive elaboração de padrões, pareceres, e códigos de prática, conforme necessário.
- d) Gerir os Comitês vinculados à sua Vice-Presidência.

Art 36º - Compete ao Vice-Presidente de Qualidade e são seus deveres:

- a) Relacionar-se com os órgãos e empresas públicos e privados e intervir junto aos mesmos em aspectos de natureza técnica ou de natureza burocrática, que digam respeito às atividades do setor ou de qualquer forma os afetem;
- b) Elaborar, coordenar e atualizar documentos e processos de Qualidade da CBIM-MG;
- b) Gerenciar o processo de Certificação BIM;
- c) Planejar, coordenar e atualizar o Manual de Qualidade da **CBIM-MG**;
- d) Gerir os Comitês vinculados à sua Vice-Presidência.

Art 37º - Os demais Conselhos terão como principal atribuição fiscalizar e orientar as decisões do Conselho Administrativo para que ela possa cumprir seus objetivos.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art 38º - As atividades do **Conselho Administrativo** da CBIM-MG serão fiscalizadas, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, composto por 03(três) membros, sendo 02(dois) membros titulares e 01(um) suplente, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral Regional, na forma deste Estatuto Social.

§1º – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, com a maioria de seus membros, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado.



§2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.

§3º – O Presidente do Conselho Fiscal será o associado que for eleito com maior número de votos pela Assembleia Geral Regional ou por definição do próprio conselho.

§4º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art 39º - Compete ao Conselho Fiscal e são seus deveres:

- a) Aprovar, junto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, o planejamento financeiro anual para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- b) Fiscalizar a gestão econômico-financeira anual da CBIM-MG, bem como examinar livros fiscais, documentos, balancetes e demais instrumentos contábeis. Aprovar os balancetes anuais da CBIM-MG;
- c) Fazer lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames aos quais proceder;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Regional Ordinária, no máximo até 15 (quinze) dias antes de sua realização, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da **CBIM-MG** referentes ao exercício anterior;
- e) Convocar a Assembleia Geral Regional Ordinária, em caso de omissão do Diretor Presidente e a Extraordinária sempre que entender necessária;
- f) Aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Ação a ser apresentado pelo Conselho Administrativo, e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.
- g) Fiscalizar as operações de liquidação da CBIM-MG.

§ Único – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.

Seção V – Do Conselho de Ética

Art 40º - O Conselho de Ética é o órgão orientador e de fiscalização dos compromissos estabelecidos no capítulo I, seção IV deste Estatuto, e será composto por 03(três) membros, sendo 02(dois) membros titulares e 01(um) suplente, , eleitos e destituídos pela Assembleia Geral Regional, na forma deste Estatuto Social.

Art 41º - Caberá aos integrantes do Conselho de Ética eleger seu Presidente e Secretário.

Art 42º - A duração do mandato dos conselheiros compreenderá dois mandatos do Conselho Administrativo.

Art 43º - O Conselho Ético deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, em sessão específica, e extraordinariamente sempre que convocado:



- a) por pelo menos 2(dois) de seus membros;
- b) pelo Presidente da CBIM-MG; ou
- c) por uma Assembleia Geral Regional.

§1º – Para esta convocação deverá estar definido, por escrito, o motivo, tomando-se a precaução de mencionar somente aqueles aspectos que justifiquem e consubstanciem a razão da convocação.

§2º – Na reunião de abertura das sessões extraordinárias convocadas deverá(ão) estar presente(s) o(s) autor(es) da convocação ou seus representantes.

Art 44º - Compete ao Conselho de Ética e são seus deveres:

- a) Zelar pela aplicação dos compromissos apresentados na seção IV do capítulo I em todas as atividades da CBIM-MG e do Conselho Administrativo;
- b) Elaborar o Código de Ética para as atividades de empresas e profissionais envolvidos com as atividades em BIM e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre consultas procedentes dos demais Conselhos da CBIM-MG relacionados a questões éticas; e
- d) Decidir o destino dos pareceres emitidos.

Seção VI – Do Conselho Consultivo

Art 45º - O Conselho Consultivo será composto por todos os ex-presidentes da Câmara, como membros natos, e mais 3(três) membros, sendo 2(dois) titulares, indicados pelos associados, eleitos por ocasião da eleição para o Conselho Administrativo, e 1(um) suplente.

§1º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vaga no Conselho Consultivo, não haverá preenchimento do cargo.

§2º – O Conselho Consultivo, quando convocado, poderá reunir-se com o Conselho Administrativo, tomando parte nos debates, embora sem direito a voto.

§3º – Compete ao Conselho Consultivo analisar e opinar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente, ou que o próprio Conselho julgue relevantes.

§4º – O cargo de Presidente do Conselho Consultivo será sempre exercido pelo último Presidente do Conselho Administrativo, e, na sua ausência, substituído por um dos membros natos presentes à reunião.

§5º – O 1º Presidente do Conselho Consultivo será definido pelos integrantes do Conselho.

§6º – Na primeira eleição do Conselho Consultivo deverão ser eleitos todos os seus membros, não existindo ex-presidentes.

Art 46º - A duração do mandato dos conselheiros compreenderá a de dois mandatos do Conselho Administrativo.

Art 47º - O Conselho Consultivo deverá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado:

- a) por pelo menos 2(dois) de seus membros;
- b) pelo Presidente da CBIM-MG; ou
- c) por uma Assembleia Geral Regional.



Art 48º - Compete ao Conselho Consultivo e são seus deveres:

- a) Zelar pela aplicação dos compromissos apresentados na seção IV o capítulo I em todas as atividades da CBIM-MG e do Conselho Administrativo;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre consultas procedentes dos demais Conselhos da CBIM-MG relacionados a questões requisitadas; e
- c) Decidir o destino dos pareceres emitidos.

Art 49º - Como assessorias complementares, o Conselho Administrativo contará com as Assessorias de Imprensa, Jurídica, de TI e Contábil.

Art 50º - Como apoio nas decisões técnicas e administrativas, o Conselho Administrativo contará com os Comitês de Evento, de NBR, de Tecnologia, de Processos, Acadêmico, de Aprovação de Projetos, de Contratação e Licitações de Certificação e de Qualidade e Comunicação, considerados convenientes para estudo, manifestação opinativa e/ou desenvolvimento de outras atividades dentro de assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

Seção VII – Das Assessorias Complementares

Art 51º - As Assessorias de Imprensa, Jurídica, de TI e Contábil da CBIM-MG atuarão como órgãos auxiliares do Conselho Administrativo.

Art 52º - As Assessorias não necessariamente serão compostas pelos Associados, podendo ser prestadores de serviços externos contratados pelo Conselho Administrativo.

Art 53º - A Assessoria de Imprensa terá, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar nas análises e emissões de documentos específicos para veiculação na Imprensa;
- b) Auxiliar nas definições de quais canais de divulgação devem ser apropriados à CBIM-MG;
- c) Auxiliar na elaboração de material de divulgação da CBIM-MG;
- d) Auxiliar na Publicidade de forma geral da CBIM-MG.

Art 54º - A Assessoria Jurídica terá, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar nas análises e emissões de documentos jurídicos;
- b) Auxiliar nas definições jurídicas necessárias à administração da CBIM-MG;
- c) Auxiliar na elaboração de material jurídico necessário à CBIM-MG;
- d) Auxiliar a esclarecer dúvidas de competência jurídica que possam ser demandadas pelos Conselhos e Comitês.

Art 55º - A Assessoria de TI (tecnologia da Informação) terá, de forma geral, as seguintes atribuições:



- a) Elaborar e/ou auxiliar na construção dos meios de comunicação da Informação, tais como construção e manutenção do site da CBIM-MG;
- b) Auxiliar nas transmissões de reuniões e cursos que possam existir;
- c) Auxiliar e coordenar toda matéria de TI da CBIM-MG;
- d) Dar assessoria de TI à CBIM-MG e às suas subregionais.

Art 56º- A Assessoria Contábil terá, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar nas análises e emissões de documentos Contábeis;
- b) Auxiliar nas definições contábeis necessárias à administração da CBIM-MG;
- c) Auxiliar na elaboração de material contábil necessário à CBIM-MG;
- d) Auxiliar a esclarecer dúvidas de competência contábil que possam ser demandadas pelos Conselhos e Comitês.

Seção VIII – Dos Comitês

Art 57º- Os Comitês da CBIM-MG atuarão como órgãos auxiliares do Conselho Administrativo.

Art 58º- Os Comitês regionais serão controlados pela Vice-Presidência específica.

Art 59º- Os membros integrantes dos Comitês regionais serão pessoas físicas associadas ou representantes designados pelas pessoas jurídicas associadas.

Art 60º- Os Comitês fixos ou temporários serão nomeados e destituídos pelo Conselho Administrativo, respondendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente responsável pela sua constituição.

Art 61º- Os Comitês terão, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Examinar e emitir pareceres para esclarecimento e/ou padronização de conteúdo de normas técnicas ou documentos similares;
- b) Emitir pareceres técnicos;
- c) Elaborar recomendações técnicas;
- d) Propor e elaborar textos-base de normas técnicas;
- e) Propor, elaborar e publicar Códigos de Prática;
- f) Incumbir-se do arquivo, manutenção e rastreabilidade da documentação técnica gerada.

Art 62º- Além dos Comitês já estabelecidos, poderão ser criados comitês temporários dentro das necessidades. Os Comitês Temporários poderão ser compostos por qualquer número de membros designados pelo Conselho Administrativo e terão como atribuição opinar sobre os assuntos específicos por ela definidos, tendo âmbito, escopo e duração estabelecidos pelo Presidente.



Seção IX – Das Diretorias Regionais

Art 63º- Poderão ser constituídas sub-Regionais à CBIM-MG, e serão denominadas **CBIM-MG-SR-XX**, conforme sigla do município específico.

Art 64º- As sub-regionais serão regidas pelo estatuto da CBIM-MG.

Art 65º- O Organograma da CBIM-MG deve seguir a formatação da CBIM Nacional.

Capítulo IV - Das Eleições

Art 66º- O Conselho Administrativo será eleito bianualmente por voto direto individual e por chapa completa em Assembleia Geral Regional.

§1º – As chapas deverão discriminar nominalmente os candidatos a todos os cargos do Conselho Administrativo.

§2º – Em caso de renúncia ou vacância de uma vice-presidência, caberá ao Conselho Administrativo nomear seu substituto, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

§3º – Em caso de renúncia ou vacância da presidência, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

Art 67º- O Conselho Fiscal será eleito bianualmente, coincidindo com a eleição do Conselho Administrativo, tendo 2/3 dos seus membros eleitos por voto direto individual em Assembleia Geral Regional e 1/3 dos membros indicados pelo Conselho Administrativo, então eleito.

§1º – Os membros titulares e suplentes destes Conselhos serão eleitos individualmente, de acordo com o respectivo número de votos.

§2º – Presidirá estes Conselhos o membro que obtiver o maior número de votos, sendo facultada a abdicação *in favorem*.

Art 68º- Os cargos dos Conselhos Fiscal, de Ética e Consultivo serão preenchidos por eleição direta, em Assembleia Geral Regional Ordinária, na qual terão direito a voto os Associados votantes, desde que em pleno gozo de seus direitos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por uma única vez consecutiva.

Art 69º- As eleições para a renovação dos órgãos diretivos da CBIM-MG realizar-se-ão na **segunda quinzena do mês de outubro do ano corrente específico**.

Art 70º- A convocação para as eleições será feita através de comunicação por via eletrônica, com antecedência mínima de 30 dias; nessa ocasião, abrir-se-ão as inscrições para as chapas candidatas aos cargos eletivos, encerrando-se 10 (dez) dias antes das eleições.



Art 71º- Os votos nas eleições serão por via eletrônica, valendo esses votos como se os representantes das votantes estivessem presentes à Assembleia Geral Regional.

Art 72º- A **posse dos eleitos** deverá ocorrer no dia **1 (primeiro) de dezembro**, sendo que o mês que antecede (novembro) será considerado período de transição entre as gestões.

Art 73º- As regras complementares para a realização das eleições gerais deverão ser definidas pelo Conselho Administrativo da CBIM-MG por meio de regimento interno.

Capítulo V - Dos Recursos, do Patrimônio e dos Investimentos

Seção I – Dos Meios

Art 74º- Para o cumprimento das suas atividades, a CBIM-MG poderá obter recursos financeiros através dos seguintes meios:

- a) Contribuições dos seus associados;
- b) Legados e doações;
- c) Bens móveis, imóveis e equipamentos de sua propriedade.
- d) Rendas de eventos;
- e) Rendas de atividades de certificação;
- f) Rendas de serviços de selo de qualidade.
- g) Receitas resultantes dos desenvolvimentos e empreendimentos tecnológicos que vier a executar por intermédio de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- h) Receitas resultantes dos desenvolvimentos e empreendimentos tecnológicos que vier a executar por intermédio de Convênios ou por Contratos relacionados com pesquisa e Desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências nacionais ou internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
- i) Geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de *royalties* e pela cessão de licenças de uso a terceiros;
- j) Subvenções recebidas do Poder Público;
- k) Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
- l) Rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- m) Remuneração ou participação recebida em decorrência da prestação de serviços ou investimento financeiro no planejamento, realização, apoio e coordenação de mostras e exposições científicas, eventos de comercialização, congressos, simpósios, seminários e conferências;



- n) Receitas decorrentes da realização de cursos especiais de formação, capacitação e especialização em tecnologia BIM e por outros que porventura lhe forem destinados;
- o) Aluguéis de imóveis e rendimentos de títulos ou depósitos,
- p) Rendas resultantes de quaisquer serviços prestados;
- q) Patrocínios e convênios com entidades públicas e privadas.

§ Único – As contribuições serão arrecadadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Administrativo, aplicando-se, quando cabíveis, juros moratórios e multa sobre o valor do débito.

Seção II – Dos Dispêndios

Art 75º - Os fundos, bens e recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio de gastos e despesas com as seguintes atividades da CBIM-MG:

- a) Administrativas e de manutenção das suas atividades;
- b) Realização da sua missão e de suas finalidades; ou
- c) Pesquisas, estudos e aperfeiçoamento tecnológico.

§1º – As atividades dos cargos dos órgãos diretivos ou dos conselhos da CBIM-MG não serão remuneradas.

§2º – Poderão ser remuneradas atividades profissionais desenvolvidas por empresas associadas no interesse dos objetivos da CBIM-MG, desde que participem de concorrência técnica e comercial, por prazo a ser definido em edital.

Seção III – Do Regime Financeiro

Art 76º - O exercício financeiro da CBIM-MG terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art 77º - O Conselho Administrativo submeterá, até 30 de novembro de cada ano, para aprovação do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art 78º - Os associados, os membros dos órgãos diretivos ou dos conselhos ou os membros dos comitês não responderão, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CBIM-MG ou em nome dela.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art 79º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que submeterá sua decisão à aprovação em Assembleia Geral Regional Ordinária ou Extraordinária do Conselho Consultivo.



Art 80º- As substituições de membros do Conselho Administrativo, durante o mandato, serão indicadas pelo Presidente e aprovadas *ad referendum* em Assembleia Geral Regional Ordinária ou Extraordinária pelo Conselho Consultivo.

Art 81º- A reforma deste Estatuto deverá ser feita por Assembleia Geral Regional, com a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e que estejam em dias com suas obrigações para com a CBIM-MG.

Capítulo VII - Das Disposições Transitórias

Art 82º- O presente estatuto foi modifica e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 31/10/2022.

Art 83º- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei.

Art 84º- Os regimentos internos da CBIM-MG deverão entrar em vigor 180 (cento e oitenta) dias após o registro do Estatuto da CBIM.

Art 85º- O primeiro Conselho Administrativo da CBIM-MG e os Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética deverão ser eleitos na 1º (primeira) Assembleia Geral Regional.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022.

Carla de Paula Amaral do Valle
Presidente da CBIM-MG
presidente@cbim-mg.com
cpadovalle@gmail.com

Ronaldo Sergio santos Bartholo
Secretário
vpadm@cbim-mg.com
rssbartholo@gmail.com

Rafael Moura Santos
OAB MG 135.310
santos.rafaelmoura@gmail.com



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/12/2022 às 14:15:59 (GMT -3:00)



Estatuto da CBIM-MG - R3

ID única do documento: #2a2ca29b-f4bb-4268-92e0-babca3d3eb23

Hash do documento original (SHA256): 930b7e92dfe9faee3f1ee214f89400cdf02e8f6ab759b75be01a2e90d45118e5

Este Log é exclusivo ao documento número #2a2ca29b-f4bb-4268-92e0-babca3d3eb23 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Ronaldo Sergio santos Bartholo (Participante)**
Assinou em 29/12/2022 às 11:37:19 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla de Paula Amaral do Valle (Participante)**
Assinou em 29/12/2022 às 11:18:23 (GMT -3:00)
- ✓ **Rafael Moura Santos (Participante)**
Assinou em 29/12/2022 às 11:22:36 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
29/12/2022 às 14:22:36 (GMT -3:00)	Rafael Moura Santos (Autenticação: e-mail santos.rafaelmoura@gmail.com; IP: 187.84.249.65) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
29/12/2022 às 14:15:59 (GMT -3:00)	Carla Macedo solicitou as assinaturas.